



# Município de Antônio Carlos

CNPJ: 18.094.763/0001-04  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2122, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Antônio Carlos/MG e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$ 121.887,28 (Cento e vinte um mil, oitocentos oitenta sete reais e vinte oito centavos) para a execução da Lei Complementar Federal nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo)

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Antônio Carlos/MG crédito especial, no valor de R\$ 121.887,28 (Cento e vinte um mil, oitocentos oitenta sete reais e vinte oito centavos), destinados a aplicação dos Recursos da Lei Complementar Federal nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, com à inclusão da Atividade 2.387, e elementos de despesas, conforme descrito abaixo:

3.3.90.30.00 MATERIAL E CONSUMO.....	14.760,55
3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULT. ART. CIENT. E OUTRAS.....	10.542,03
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.....	7.410,75
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA.....	35.140,10
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.....	54.033,85

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, conforme as seguintes fontes:

I - na fonte 1053 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual, no valor de R\$ 86.747,18 (oitenta seis mil, setecentos e quarenta sete reais, dezoito centavos); e

II - na fonte 1054 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura, no valor de R\$ 35.140,10 (trinta cinco mil, cento e quarenta reais e dez centavos).

**Art. 2-A** Fica o Executivo Municipal obrigado a enviar ao Legislativo Municipal relatório com todos os beneficiários da Lei Paulo Gustavo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE OUTUBRO DE 2023.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA  
Prefeito Municipal